

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 34

Defensoria Pública

Recife, sábado, 3 de setembro de 2022

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Henrique Costa da Veiga Seixas**

PORTARIAS DO DIA 03.09.2022

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 890/2022

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **REJANE MÉRCIA BASTOS GOMES**, mat. **137.262-9**, para atuar nos autos do processo nº 0006757-75.2020.8.17.2001, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital/PE - Seção A. (SEI 2500000027.003285/2022-69)

PORTARIA Nº 891/2022

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **ANA KARLA VANDERLEI CAVALCANTI PÉREZ**, mat. **256.042-9**, para atuar nos autos do processo nº 0001435-45.2018.8.17.2001, em trâmite na 1ª Vara Executivos Fiscais Estaduais da Capital. (SEI 2500000027.003329/2022-51)

PORTARIA Nº 892/2022

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **PATRICIA ROBERTA LIMA MARQUES**, mat. **286.991-8**, para atuar nos autos do processo nº 0009110-93.2017.8.17.2001, em trâmite na 19ª Vara Cível da Capital. (SEI 2500000027.003331/2022-20)

PORTARIA Nº 893/2022

Designar a Excelentíssima Defensora Pública **CLARICE MARQUES WEYNE**, mat. **297.284-0**, para atuar nos autos do processo nº 0049876-23.2019.8.17.2001, em trâmite na 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. (SEI 2500000027.003367/2022-11)

PORTARIA Nº 894/2022

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO**, mat. **297.608-0**, para atuar nos autos dos processos nº 0059781-81.2021.8.17.2001, em trâmite na 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. (SEI 2500000027.003366/2022-69).

PORTARIA Nº 895/2022

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **DIOGO DE OLIVEIRA GOMES**, mat. **297.269-7**, para atuar na representação de investigados em Inquérito Policial Militar (processo SEI nº 3900037916.000293/2022-26).

PORTARIA Nº 886/2022

Dispensar a Servidora Pública **ANA MARIA ANDRADE LINS**, mat. nº **297.300-6**, da Função Gratificada/FGS – 3, de Supervisão de Almoxarifado, a partir de 30.08.2022.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL

PORTARIA Nº 887/2022

Designar a Servidora Pública **LUCIANA RÉGIS DE CASTRO E SILVA**, mat. nº **135.872-3**, para a Função Gratificada/FGS – 3, de Supervisão de Almoxarifado, a partir de 30.08.2022.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ORIGINAL

PORTARIA Nº 896/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da EC nº 80/2014, **RESOLVE**:

Art. 1º Deferir os pedidos de final de fila das(os) candidatas(os) abaixo relacionadas(os), que aprovadas(os) no III Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento dos Cargos de Defensor Público Estadual da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - Classe Inicial, solicitaram a sua colocação no final da relação das(os) aprovadas(os) no referido concurso.

Classificação Geral	Nome
169ª	RODRIGO SARDINHA DE FREITAS CAMPOS
112ª	WEMERSON FERREIRA AUGUSTO
130ª	ALINE VALERIO BASTOS
126ª	ANA LUISA IMOLENI MIOLA
162ª	AMANDA MONIZ DE ABREU
134ª	LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA
147ª	FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA FILHO
133ª	AYANNY JUSTINO COSTA
146ª	MANUELA SILVA GUIMARAES GONCALVES
124ª	OTAVIO FERREIRA DE SOUSA
152ª	BRUNO LIMA DE MELO

PORTARIA Nº 897/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da EC nº 80/2014,

CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 22 – DPE/PE, de 18 de Setembro de 2018, publicado em 22 de Setembro de 2018, que homologou o resultado final do III Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento dos Cargos de Defensor Público Estadual da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os pedidos de final de fila das(os) candidatas(os) Wemerson Ferreira Augusto, Pedro Henrique Lamy Basilio, Aline Valerio Bastos, Ana Luisa Imoleni Miola, Rachel Desiree de Barros e Silva Moura, Leonardo Brito Piraja De Oliveira, Ayanny Justino Costa, Otavio Ferreira De Sousa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a(o) candidata(o) abaixo relacionada(o), aprovada(o) no III Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento dos Cargos de Defensor Público Estadual da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco:

Cargo/Especialidade	Classificação	Posição efetiva	Nome completo	Inscrição
Defensor(a) Público(a) Classe Inicial	136ª	80ª	CAIO CEZAR MARINHO DE SOUZA	
Defensor(a) Público(a) Classe Inicial	138ª	81ª	GLORIA LUIZA MACHADO SILVEIRA	
Defensor(a) Público(a) Classe Inicial	139ª	82ª	AMOS RODRIGUES DE MELO NASCIMENTO	
Defensor(a) Público(a) Classe Inicial	142ª	83ª	LUCAS LIMA PAIXAO ABRAM	
Defensor(a) Público(a) Classe Inicial	143ª	84ª	PAULO SERGIO SILVA DE QUEIROZ	

Art. 2º A(O) candidata(o) nomeada(o) deverá apresentar os documentos referidos nos 3.1 a 3.15 do Edital nº 1 – DPE/PE, de 22 de setembro de 2017, exceto o inserido no item 3.8 (Certidão de Capacidade Física e Mental) que será emitida pela Junta Médica do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para a obtenção da Certidão de Capacidade Física e Mental, a(o) candidata(o) nomeada(o) deverá entrar em contato com a Coordenação de Apoio à Coordenadoria de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (Recursos Humanos), através do telefone (81) 3182-3719 / 3726 ou através do e-mail rhdefensoria@gmail.com.

Art. 3º Fica sem efeito a nomeação se a(o) candidata(o), dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, não apresentar a documentação para a posse ou não requerer prorrogação de prazo.

Art. 4º A(O) candidata(o) nomeada(o) poderá tomar posse por meio de um procurador, munido de uma procuração com firma reconhecida em Cartório, desde que nela conste a concessão de poderes específicos para esse fim.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RECURSOS HUMANOS

ERRATA: Portaria nº. 876/2022, publicada no D.O.E. de 27/08/2022, onde se lê: a partir de 08/09/2022 leia - se: a partir de 09/08/2022, referente a Excelentíssima Defensora Pública, **LAÍS BARRETO RANGEL**, mat. 297.704-4 (Processo SEI-2500000056.001644/2022-04).

PORTARIA Nº 898/2022

Deferir a alteração do gozo de folga da Excelentíssima Defensora Pública **BRUNA EITELWEIN LEITE** mat. 298.541-1, anteriormente programadas para os dias 05 e 06 de setembro/2022 para gozo oportuno. (Processo SEI- 2500000069.001283/2022-49).

PORTARIA Nº 899/2022

Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado(a).

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
JÉSSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO BORGES DANTAS	298.874-7	09/05/2022 10/07/2022	08/11/2022 10/11/2022	2500000103.000453/2022-12
MICHELLE CACHO DO NASCIMENTO	297.308-1	15/05/2022	17/10/2022	2500000045.002162/2022-92
RAUFER RODRIGUES GONÇALVES	297.678-1	12/03/2022 27/08/2022	15/09/2022 16/09/2022	2500000045.002328/2022-71
ELIANE ALENCAR CALDAS	123.235-5	13/08/2022	09/09/2022	2500000051.000887/2022-67
GUSTAVO BATISTA E SILVA	297.942-0	08/05/2022 05/06/2022 24/04/2022 24/06/2022 11/06/2022	19/12/2022 20/12/2022 21/12/2022 22/12/2022 23/12/2022	2500000090.000597/2022-57
ENDRIGO SUEHIRO OBARA	298.417-2	16/10/2021 17/10/2021 13/11/2021	16/09/2022 06/10/2022 07/10/2022	2500000077.000921/2022-13
CINTHIA PALMEIRA COELHO	281.001-8	23/04/2022 24/04/2022	01/09/2022 02/09/2022	2500000121.000528/2022-39

PORTARIA Nº 900/2022

Designar, **JOSÉ ROBERTO SOARES PEREIRA**, motorista, mat. 203905-2, servidor Público do IRH, para ter o exercício de suas funções na Diretoria de Transporte, com ônus para o órgão de origem a partir de 01/08/2022. (Processo SEI- 2500000026.003824/2022-70).

PORTARIA Nº 901/2022

Designar, **MÁRCIO DE LIMA TORRES**, Advogado, mat. 11709, Advogado, servidor da Prefeitura Municipal de Ibirimir/PE, para ter o exercício de suas funções na Defensoria Pública de Petrolândia, a partir de 01/08/2022 (Processo SEI- 2500000002.002177/2022-57).

PORTARIA Nº 902/2022

Deferir o gozo de 10 (dez) dias de saldo de férias da Excelentíssima Defensora Pública, **HERMELINDA MARINHO COUTINHO GUIMARÃES FILHA** mat. 110.780-1, a partir de 12/12/2022, referente ao exercício 2018.(Processo SEI- 2500000048.000893/2022-73).

PORTARIA Nº 903/2022

Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública, **ARLINE DE MORAES ARAÚJO**, mat. 129.719-8, de 10 (dez) dias da 3ª parcela anteriormente programadas para dezembro/2022, para gozo oportuno, referente ao exercício 2022. (Processo SEI- 2500000048.000894/2022-18).

PORTARIA Nº 904/2022

Deferir a alteração do gozo de férias do Excelentíssimo Defensor Público, **GABRIEL MACIEL CÂNDIDO**, mat. 263.506-2, de 30 (trinta) dias, para 20 (vinte) dias com início em 01/09/2022, ficando 10 (dez) dias para gozo oportuno, referente ao exercício 2022. (Processo SEI- 2500000051.000901/2022-22).

PORTARIA Nº 905/2022

Deferir o gozo de 10 (dez) dias do saldo de férias da Excelentíssima Defensora Pública, **KATIA CRISTINA PESSÔA DA SILVA**, mat. 120.599-4, a partir de 05/12/2022, referente ao exercício 2017.(Processo SEI- 2500000090.000597/2022-57).

PORTARIA Nº 906/2022

Deferir o gozo de 15 (quinze) dias de férias da 1ª parcela da Excelentíssima Defensora Pública, **MICHELLINE LOBATO BORGES ALEXANDRE** mat. 298.424-5, a partir de 01/12/2022, referente ao exercício 2022. (Processo SEI- 2500000013.003090/2022-78).

PORTARIA Nº 907/2022

Publicar o abono de falta nos termos do art. 139 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, para o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DATA DE INÍCIO	QUANT. DE DIAS	PROCESSO SEI/DPPE
FERNANDA PEREIRA DE FARIA BARBOZA SIMIONI	298.783-0	23/08/2022	01	2500000094.000940/2022-23

PORTARIA Nº 908/2022

Deferir o gozo de 15 (quinze) dias de férias (2ª parcela) da Excelentíssima Defensora Pública **FÁTIMA MARIA ALCÂNTARA DO AMARAL MEIRA**, mat. 114.244-5, a partir de 25/11/2022, referente ao exercício 2022. (Processo SEI-2500000013.003156/2022-20).

PORTARIA Nº 909/2022

Deferir o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **GINA RIBEIRO GONÇALVES MUNIZ**, mat. 256.044-5, sendo 10 (dez) dias a partir de 03/11/2022 e 20 (vinte) dias para usufruir em momento oportuno, referente ao exercício 2021. (Processo SEI-2500000051.000894/2022-69).

PORTARIA Nº 910/2022

Deferir o gozo do saldo de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública **KATIA CRISTINA PESSÔA DA SILVA**, mat. 120.599-4, a partir de 05/12/2022, referente ao exercício 2017. (Processo SEI-2500000013.003089/2022-43).

PORTARIA Nº 911/2022

Deferir a alteração do gozo de férias da Excelentíssima Defensora Pública **VILMA PAULO BARBOSA**, mat. 297.300-6, de 30 (trinta) dias, anteriormente programadas para janeiro/2023, para 17 (dezesete) dias com início em 21/11/2022 e 13 (treze) dias a partir de 08/02/2023, referente ao exercício 2022. (Processo SEI-2500000146.000220/2022-13).

PORTARIA Nº 912/2022

Publicar a concessão de 05 (cinco) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde Inicial, com fundamento no art. 115 da Lei Estadual nº 6.123 de 20/07/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a partir de 25/08/2022, para a Excelentíssima Defensora Pública **CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO**, mat. 297.683-8, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 130123. (Processo SEI-2500000064.000643/2022-35).

PORTARIA Nº 913/2022

Publicar a concessão de 10 (dez) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde - Prorrogação, com fundamento no art. 110 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, a partir de 10/08/2022, para a Excelentíssima Defensora Pública **MARIA ZULEIKA RODRIGUES DE MESQUITA**, mat. 111.151-5, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº. 129963. (Processo SEI-2500000050.001723/2022-67).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Conselho Superior da Defensoria Pública

ATA DA IV REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA 2022

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano em curso (15/07/2022), às 10hs (dez horas), reuniram-se, de forma híbrida, na sala de reunião da Defensoria Pública (DPPE), à Rua Marquês do Amorim, nº 127, Bairro da Boa Vista, nesta Capital, e, de forma virtual (videoconferência), por meio do aplicativo "Zoom", os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias conforme pauta e convocação, através de notificação do CSDP:

I - MATÉRIAS PARA APRECIÇÃO:

Item nº 01 da Pauta: Objeto – Aprovação da ata da III Reunião Ordinária, de 13 de maio de 2022 (13/05/2022), às 10hs (dez horas), do Conselho Superior da Defensoria Pública;

Item nº 02 da Pauta: Objeto: Proposta feita pelo Setor de Recursos Humanos visando a alteração da Resolução do CSDP nº 05/2014, que dispõe sobre as regras referentes ao direito de férias dos Defensores Públicos de Pernambuco. (Relator Leonardo Alexandre Alves de Carvalho)

Item nº 03 da Pauta: Objeto: Proposta de Resolução que regulamenta a permuta entre membros no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (Relatora Dandy de Carvalho Soares Pessoa)

Item nº 04 da Pauta: Objeto: Edital que versa sobre o Processo Eleitoral para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (Relator Wilton José de Carvalho)

II - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO:

Item nº 05 da Pauta: Objeto: Proposta de Resolução que disciplina a residência na Comarca pelos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e determina outras providências.

Item nº 06 da Pauta: Objeto: Requerimento do Excelentíssimo Defensor Público Gabriel Luis de Almeida Santos.

Item nº 07 da Pauta: Objeto: Requerimento do Excelentíssimo Defensor Público Dennis Antônio Leite Borges.

Item nº 08 da Pauta: Objeto: Requerimento da Excelentíssima Defensora Pública Clarice Pimentel de Abreu Rolim.

Item nº 09 da Pauta: Objeto: Requerimento da Excelentíssima Defensora Pública Mariana Mendonça Galvão de Carvalho Aguiar Pontual.

III – INFORMES GERAIS

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros abaixo nominados, o **Defensor Público-Geral - Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas**, o **1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo - Dr. Clodoaldo Batista de Sousa**, o **Corregedor-Geral - Dr. José Antônio de Lima Torres**, Dra. Dandy de Carvalho Soares Pessoa, Dr. Wilton José de Carvalho, Dra. Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes e Dr. Leonardo Alexandre Alves de Carvalho, Dr. José Fabrício Silva de Lima - 2º Subdefensor Público-Geral Jurídico, Dr. Rafael Alcoforado - Subdefensor das Causas Coletivas, Dr. Wilker Neves - Subdefensor da Região Metropolitana, Dr. João Duque Correia Lima Neto - Chefe de Gabinete, Dr. Michel Nakamura - Subdefensor de Execução Penal, os(as) Defensores(as) Públicos(as) Maria do Carmo V P Tabosa, Fernando Jordão, Daniel Baracho, Ednirgo Obara, Luana Dorziat, Isabel Alice, José Fernando Nunes Deblí, Vinícius Toton, Jota Moraes, Maria Zuleika, Cristiana Melo, João Paulo, Leonardo Alexandre Carvalho, Cristina Apolinário, Rodolfo Tomaz, Henrique Tenório, Moises Samarone, Helene Malheiros, Cleideci Araújo, Veronica, Agildo Melo, Beijanete, Elizabeth Torres e Renata Gamarra, além da Assessoria de Comunicação da Defensoria, Dany Amorim, do assessor do CSDP, Everaldo Aguiar Neto. **O Presidente do CSDP declarou aberta a IV reunião Ordinária do Conselho Superior da DPPE do ano de 2022.**

II - DELIBERAÇÕES:

Item nº 01 da Pauta: Objeto – Aprovação da ata da III Reunião Ordinária, de 13 de maio de 2022 (13/05/2022), às 10hs (dez horas), do Conselho Superior da Defensoria Pública;

Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR a ata da III Reunião Ordinária do Conselho Superior do ano de 2022.**

Item nº 02 da Pauta: Objeto: Proposta feita pelo Setor de Recursos Humanos visando a alteração da Resolução do CSDP nº 05/2014, que dispõe sobre as regras referentes ao direito de férias dos Defensores Públicos de Pernambuco. (Relator Leonardo Alexandre Alves de Carvalho)

Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, resolveu tirar o item da pauta.

Item nº 03 da Pauta: Objeto: Proposta de Resolução que regulamenta a permuta entre membros no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (Relatora Dandy de Carvalho Soares Pessoa)

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, pela dicção da LC 80/94, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, além de promover a ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupos de pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, ainda segundo a supracitada lei, promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, bem como exercer defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO os fatos noticiados através de denúncias encaminhadas ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO que relatam de indícios de irregularidades em novo modelo de assistência fisioterapêutica da SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE;

CONSIDERANDO a informação de que a SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE custeia o tratamento fisioterapêutico de seus beneficiários/consumidores remunerando empresas e profissionais de Fisioterapia de sua rede credenciada por cada procedimento fisioterapêutico ofertado/oferecido aos pacientes, com limitação anual do número de sessões;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Resolução 465/2021 onde consta que procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos da Resolução Normativa, podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

CONSIDERANDO a denúncia de que SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE transfere a sua obrigatoriedade de cobertura anual ilimitada de Fisioterapia dos seus consumidores para profissionais fisioterapeutas;

CONSIDERANDO que o CDC garante, como um dos direitos básicos do consumidor, o direito de informação mediante informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo – artigo 6º, inciso III;

CONSIDERANDO que práticas abusivas devem ser consideradas como "tudo o que afronte a principiologia e a finalidade do sistema protetivo do consumidor, bem assim se relaciona à noção de abuso do direito (art. 187, Código Civil c/c art. 7º, caput, CDC);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo Preparatório de Ação Civil Pública, para apuração de indícios de irregularidades em novo modelo de assistência fisioterapêutica, no qual deverão ser tomadas as seguintes providências:

JUNTAR ao presente procedimento os ofícios n.º 037/2022 e n.º 044/2022, de autoria desta Subdefensoria, bem como suas respectivas respostas enviadas pela empresa denunciada;

PROMOVER a realização de audiência pública com a convocação da empresa denunciada, bem como o conselho denunciante e demais interessados, a fim de coletar informações para subsidiar a atuação desta Subdefensoria;

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES

Defensor Público

Subdefensor das Causas Coletivas

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE ACP Nº 002/2022

O Defensor Público abaixo subscrito, titular da Subdefensoria das Causas Coletivas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, VII da Lei Complementar nº 80/1994, e;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, pela dicção da LC 80/94, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, além de promover a ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupos de pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, ainda segundo a supracitada lei, promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, bem como exercer defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO os fatos noticiados pelos aprovados no concurso público n.º 001/2021, realizado pelo Município de Jupi/PE, para preenchimento de inúmeros cargos Prefeitura Municipal de Jupi/PE, destacando-se: a) a ocupação dos cargos do referido certame por servidores contratados temporariamente, sem a devida qualificação necessária para o cargo; b) a realização injustificada de processos seletivos simplificados, sem a devida publicidade e para o preenchimento de cargos abrangidos pelo concurso ainda válido;

CONSIDERANDO que o referido concurso tem como objetivo o provimento de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Jupi/PE, quais sejam: professor, assistente social, bioquímico, enfermeiro, médico, psicólogo, enfermeiro, médico, agente da vigilância sanitária, agente administrativo, auxiliar de serviços gerais, vigilante, motorista – todos do quadro de pessoal da Prefeitura de Jupi/PE;

CONSIDERANDO que o referido processo seletivo foi devidamente homologado em 05 de abril de 2022 (com validade de dois anos, renováveis por mais dois), através do Decreto n.º 018, de 05 de Abril De 2022, estando, assim, em plena vigência;

CONSIDERANDO que, ao abrir um concurso para provimento de cargos públicos, a Prefeitura exterioriza a carência existente no quadro de pessoal do serviço público, havendo, inevitavelmente, de se concluir que o interesse público reclama pelo preenchimento de tais cargos, razão apta a justificar as despesas advindas da movimentação da máquina estatal;

CONSIDERANDO que, na medida em que o ato discricionário, publicado edital com número de vagas, torna-se ato vinculado, ensejando direito subjetivo à nomeação dentro das vagas previstas do candidato aprovado neste número a ser nomeado e empossado, uma vez que a administração pública fica vinculada às regras por ela estabelecidas no edital;

CONSIDERANDO que, no caso, configurada está a preterição dos candidatos pela contratação, em caráter TEMPORÁRIO, de profissionais para o desempenho das funções típicas dos cargos previstos no referido certame;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, na 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 16/11/2021, deliberou, através do Processo n.º 2056054-0, que as contratações temporárias devem ser fundamentadas e deve haver demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para cada um dos contratos, por se tratar de exceções à regra do concurso público.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo Preparatório de Ação Civil Pública, para apuração de transgressão a direitos coletivos, no qual deverão ser tomadas as seguintes providências:

PROMOVER a realização de reuniões com os aprovados no referido certame público para fins de esclarecimento acerca das medidas que serão adotadas, bem como coletando informações dos candidatos para subsidiar a atuação desta Subdefensoria;

REQUISITAR dos órgãos e instituições envolvidas as seguintes providências: 1) Informações precisas acerca das contratações temporárias, acaso realizadas pela Prefeitura de Jupi/PE, e em que grau estas contratações estariam impedindo a imediata nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido, seja no limite das vagas criadas pelo edital do referido certame, seja mesmo para os aprovados além do número de vagas previstas, mas que, em tese, teriam direito, ante a contratação precária perpetrada pela Prefeitura municipal, levando-se em consideração que o serviço contratado é função típica dos cargos que foram abrangidos pelo concurso em vigência, segundo relatos que nos chegaram ao conhecimento; 2) Esclarecimentos quanto à notícia de que funções típicas dos cargos do referido certame estão sendo desempenhadas por contratados temporariamente, sem a devida qualificação necessária para o cargo.

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES

Defensor Público

Subdefensor das Causas Coletivas

ATO Nº 01 DE 03 DE SETEMBRO DE 2022

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual de nº 20/1998, CONSIDERANDO o encerramento da Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a efetividade do plano de vacinação no Estado de Pernambuco, para prevenção da covid-19;

CONSIDERANDO a natureza essencial da assistência jurídica e a necessidade de viabilizar o retorno presencial para maior efetividade nos atendimentos dos assistidos, no âmbito desta Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, as dificuldades porque passam à população assistida para ter acesso aos serviços da Defensoria Pública do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º – Reestabelecer no âmbito de todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco o trabalho presencial dos defensores(as) públicos(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as).

Art. 2º - Fica facultado aos assistidos acessar os serviços nas unidades defensoriais ou através dos canais virtuais, quando disponibilizados pelo órgão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de Setembro de 2022.

José Antônio Lima Torres

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
Clodoaldo Batista de Sousa

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL JURÍDICO
José Fabrício Silva de Lima

CORREGEDOR GERAL
José Antônio de Lima Torres

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE
João Duque Correia Lima Neto

SUBDEFENSOR CIVIL E CRIMINAL DO INTERIOR
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado Domingues

SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL
Caroline Stefanie Cavalcanti Barreto Silveira

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR CIVIL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA
José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior

SUBDEFENSORA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO
Jeovana Carmem de Melo Colaço

SUBDEFENSOR DA EXECUÇÃO PENAL
Michel Seichi Nakamura

SUBDEFENSOR DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS
Gabriel Gonçalves Leite

CORREGEDORA AUXILIAR
Manuella Pollyanna de M. Silveira

ASSESSORIA DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Cristiana Magalhães P. de Melo

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Dany Amorim

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127,

bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Contato Whatsapp: (81) 994883026

e-mail: ascomdppe@defensoria.pe.gov.br

Instagram: @defensoriape

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Twitter: DefensoriaPE

www.defensoria.pe.def.br

Deliberação: O Presidente do CSDP, após todos os esclarecimentos e debates, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR** a Resolução que regulamenta a permuta entre membros no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Item nº 04 da Pauta: Objeto: Edital que versa sobre o Processo Eleitoral para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (Relator Wilton José de Carvalho)
Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, resolveu tirar o item da pauta.
II - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO:

Item nº 05 da Pauta: Objeto: Proposta de Resolução que disciplina a residência na Comarca pelos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e determina outras providências.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, distribuiu a matéria para o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES, oportunidade na qual, indagou-se da possibilidade de se votar a matéria, haja vista a urgência da aludida solicitação e o pedido está devidamente instruído com documentos. Assim sendo, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, decidiram que se encontram aptos para deliberar a matéria.**

Nesta oportunidade, após os debates, passou a colher os votos dos Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR** a Resolução que disciplina a residência na Comarca pelos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e determina outras providências.

Item nº 06 da Pauta: Objeto: Requerimento do Excelentíssimo Defensor Público Gabriel Luís de Almeida Santos.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, debates e distribuição da matéria, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR** o requerimento do Excelentíssimo Defensor Público Gabriel Luís de Almeida Santos.

Item nº 07 da Pauta: Objeto: Requerimento do Excelentíssimo Defensor Público Dennis Antônio Leite Borges.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, distribuiu a matéria para a(o) Excelentíssima(o) Conselheira(o) MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES, que requereu diligências junto à 2ª Subdefensoria-Geral Jurídica para parecer.

Item nº 08 da Pauta: Objeto: Requerimento da Excelentíssima Defensora Pública Clarice Pimentel de Abreu Rolim.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, debates e distribuição da matéria, passou a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR** o requerimento da Excelentíssima Defensora Pública Clarice Pimentel de Abreu Rolim.

Item nº 09 da Pauta: Objeto: Requerimento da Excelentíssima Defensora Pública Mariana Mendonça Galvão de Carvalho Aguiar Pontual.

Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, distribuiu a matéria para a(o) Excelentíssima(o) Conselheira(o) WILTON JOSÉ DE CARVALHO, oportunidade na qual, solicitou diligências.

III – INFORMES GERAIS

Por fim, analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje; agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Conselheiros(as) e demais Subdefensores(as) e Defensores(as) Públicos(as) presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação e concessão de férias aos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 20/1998, c/c Lei Complementar Estadual nº 124/2008:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública, nos termos do art. 97-A da Lei Complementar Federal nº. 80/94;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades normativas e decisórias;

RESOLVE:

Art. 1º. Os membros da Defensoria Pública terão direito a férias anuais individuais por 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, organizadas na forma desta Resolução.

Art. 2º. Cabe ao Defensor Público-Geral, através de portaria, a publicação da escala anual de férias, atendendo às exigências do serviço, previamente organizadas pelo setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Único: Para elaboração da escala de férias anual, os membros da Defensoria Pública encaminharão ao setor de Recursos Humanos seus requerimentos, por meio das respectivas chefias, até o dia 10 de outubro, do ano anterior a sua referência, com comunicação para as subdefensorias a que estão vinculados a título de lotação e acumulação.

Art. 3º. Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de exercício.

Art. 4º. As férias podem ser gozadas por inteiro ou fracionadas.

§ 1º. Na hipótese de gozo fracionado, o período não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, sendo permitido o fracionamento em até 03 (três) períodos.

§ 2º. O pagamento do adicional de férias, no caso de deferimento do gozo fracionado, deverá ser feito relativamente ao primeiro período de fruição, exigindo-se o gozo de, no mínimo, 10 (dez) dias do exercício a que se refere para recebimento do adicional.

§ 3º. É vedada a suspensão ou adiamento das férias, quando as respectivas vantagens já tiverem sido consignadas em folha de pagamento, salvo se o Defensor Público tiver gozado o período mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 5º. As férias somente poderão ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos.

§ 1º. Os Defensores Públicos que contarem com mais de 02 (dois) períodos de férias acumuladas deverão apresentar planilha de gozo de férias.

§ 2º. Nas hipóteses do parágrafo anterior, somente podem ser utilizadas até 02 (duas) férias no mesmo ano do calendário civil, caso tenha restado períodos acumulados.

§ 3º. É vedado o pagamento de mais de um adicional de férias no mesmo mês.

§ 4º. Na hipótese de solicitação do gozo de férias de dois exercícios diferentes a que tenha direito ao recebimento do terço constitucional, o primeiro adicional será pago no mês anterior ao início do gozo e o segundo, no mês subsequente.

Art. 6º. É vedado o gozo de férias concomitantemente por mais da metade dos membros da Defensoria Pública que desempenhem suas funções perante a mesma unidade de atuação.

§ 1º. Caberá à chefia de cada unidade de atuação, quando da elaboração da escala de férias anual ou da apreciação dos requerimentos de férias, controlar os casos onde exista mais de um Defensor Público com férias programadas para o mesmo período, a fim de atender o determinado na *caput*.

§ 2º. Na hipótese de preferência quanto ao mês de gozo de férias em número superior ao percentual de que trata este artigo, serão utilizados os seguintes critérios:
I- Alternância de gozo de férias nos períodos de Janeiro e Julho;
II- Quantidade de férias não gozadas acumuladas; e/ou
III- Antiguidade na Carreira.

Art. 7º. O gozo de férias não prejudica a concorrência à promoção e remoção na carreira.

Art. 8º. O pedido de férias dos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo funções ou cargos comissionados nos Órgãos da Administração serão analisadas pelo Defensor Público-Geral, a qualquer tempo.

Art. 9º. O início do gozo de férias somente ocorrerá após notificação do interessado do deferimento do pedido, encaminhada através do SEI – Sistema Eletrônico de Informação, pela Unidade de Recursos Humanos.

Art. 10º. O membro da Defensoria Pública que deixar de preencher a escala de férias no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 2º, ou que solicitar alteração de férias deverá protocolar requerimento, por meio do SEI, na Unidade de Recursos Humanos, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para início do gozo.

§ 1º. O pedido a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar o disposto no art. 7º desta resolução, sendo instruído da anuência das respectivas chefias e encaminhado pela Unidade de Recursos Humanos, com comunicação para as subdefensorias a que está vinculado o membro da Defensoria Pública, a título de lotação e acumulação, para a devida publicação.

§ 2º. No caso de pedido de alteração de férias de determinado exercício, só será permitida uma única vez desde que atendido o prazo de antecedência estabelecido no *caput*.

§ 3º. As férias deferidas e publicadas poderão ter o seu gozo interrompido, a qualquer tempo:
I- Nos casos de calamidade pública, comoção interna, serviço militar ou eleitoral; e/ou
II- Nos casos de necessidade do serviço público, declarada pelo Defensor Público-Geral.

Art. 11. O membro da Defensoria Pública comunicará ao seu substituto o período de gozar férias, bem como demais afastamentos do serviço, encaminhando a pauta de audiências e os prazos processuais em aberto.

Art. 12. Caso o membro da Defensoria Pública entre em gozo de licença para tratamento de saúde durante o período de férias, as mesmas deverão ser interrompidas e remarcadas para o primeiro dia útil após o término da licença médica, se outra data não houver sido requerida pelo Defensor Público.

Art. 13. O direito à fruição das férias expira no prazo de 05 (cinco) anos, ficando a administração obrigada a deferir o período de gozo de férias para evitar o pericemento do direito.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as resoluções anteriores.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a redação da Resolução nº 09, de 10 de Agosto de 2020.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 20/1998, c/c Lei Complementar Estadual nº 124/2008:

Art. 1º. A Resolução nº 09 de 10 de Agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 43º

As sessões ordinárias poderão ter periodicidade mensal, conforme calendário anual aprovado pelos Conselheiros na última sessão do ano anterior.

Parágrafo único. Se o Presidente não promover a convocação no prazo regimental, esta será automática, fixada a sessão para às 9 (nove) horas do dia aprovado no calendário anual, cabendo à Secretaria Executiva proceder à elaboração e ao encaminhamento de pauta, contendo os Expedientes com pedidos de vista e os devolvidos manual ou automaticamente, e efetuar as devidas comunicações."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a redação da Resolução nº 02, de 03 de abril de 2017.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal, pelo artigo 97-A, incisos II e VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar 20/1998 e da Lei Complementar Nº 124, DE 2 DE JULHO DE 2008, passa a expor o que articuladamente passa a aduzir.

CONSIDERANDO:

- que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2, a autonomia funcional e administrativa;
- o disposto do art. 2º e art. 6º, inciso XIII da Lei Complementar nº 124/08;
- a simetria constitucional entre Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos art. 168 e art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a auto-aplicabilidade do mencionado preceito;
- que o auxílio alimentação é vantagem não compreendida no regime remuneratório do subsídio;
- a aprovação da lei complementar 350/2017 que criou para a carreira de Defensor Público o auxílio alimentação;
- o estudo técnico, relatório analítico e, sobretudo, dotação orçamentária;
RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, da Resolução nº 02, de 03 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Conceder auxílio alimentação aos membros da Defensoria Pública Estadual em efetivo exercício, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Cria e regulamenta, no âmbito das Subdefensorias: Subdefensoria Criminal da Capital; Subdefensoria Cível da Capital; Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana; Subdefensoria Cível e Criminal do Interior; e Subdefensoria das Causas Coletivas, os "Núcleos de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ)".

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e

CONSIDERANDO as ausências dos membros por motivos de licença médica, licença maternidade, licença paternidade, licença prêmio entre outros afastamentos;

CONSIDERANDO a ausência de substituição automática no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o reduzido quadro de Defensores no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar o arbitramento de honorários com advocacia dativa;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar, no âmbito das Subdefensorias: Subdefensoria Criminal da Capital; Subdefensoria Cível da Capital; Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana; Subdefensoria Cível e Criminal do Interior; e Subdefensoria das Causas Coletivas, os "Núcleos de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ)".

Art. 2º Os membros com lotação nas Subdefensorias desempenham suas atribuições no "NAAJ" vinculado à Subdefensoria respectiva.

Art. 3º Constituem atribuições dos Núcleos de Agilização de Acesso à Justiça (NAAJ), além das previstas no art. 17 da LCE nº 20/98:

I - atuar, na atividade finalística, em substituição dos membros por motivos de ausências de licença médica, licença maternidade, licença paternidade, licença prêmio entre outros afastamentos, no âmbito dos demais núcleos vinculados à Subdefensoria;

II - atuar, na atividade finalística, em unidades vinculadas à Subdefensoria de lotação quando o quantitativo de membros for insuficiente para o atendimento da demanda.

Art. 3º Compete à Subdefensoria de cada área coordenar o NAAJ.

Art. 4º A atuação do NAAJ não exclui as substituições ordinárias no âmbito dos Núcleos especializados da Defensoria Pública.

Art. 5º Os eventuais conflitos e omissões serão dirimidos por ato da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pela Lei Complementar nº 124 de 02 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101, caput, da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009, que alterou a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 101 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 prevê que as eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Resolução do CSDP n.º 09, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre o processo eleitoral no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco para a escolha, pela carreira, dos membros que compõem o referido colegiado **RESOLVE** baixar a presente resolução com a finalidade de dispor sobre a eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, biênio 2023/2024 nos termos seguintes:

Art. 1º Estabelecer as normas regulamentares para escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para o biênio 2023/2024, que será realizada no dia 09 de dezembro de 2022, no horário das 08:00 às 17:00 horas, na sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, situada na Rua Marques Amorim, nº 127, Boa Vista, em Recife/PE, observando o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Lei Complementar Estadual nº 132/94 e as prescrições desta resolução.

Art. 2º Os candidatos, que preencham os requisitos legais e desejarem concorrer para os 4 (quatro) cargos de Conselheiros, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, do dia 10/10/2022 até o dia 14/10/2022, das 9:00 horas até às 17:00 horas, admitida a inscrição por procuração.

§ 1º. A concorrência se dará por nível e da seguinte forma, em decorrência do quantitativo de representantes em cada nível:

I - 3 vagas de Conselheiros para o cargo de nível DPE-E;
II - 1 vaga de Conselheiros para o cargo de nível DPE-F, DPE-I e DPE-In.

§ 2º. Fica criada a Comissão Eleitoral e Apuradora composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I - PRESIDENTE: José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior;
II- 1º SECRETÁRIO: Marcos Robertson da Luz Caribé;
III- 2º SECRETÁRIO: Isabel Batista Paixão;

SUPLENTE:

I- SUPLENTE: Tereza Cristina Cruz De Oliveira;
II- SUPLENTE: Cynthia Soares Ribeiro Credidio;
III-SUPLENTE: Endrigo Suehiro Obara.

§ 3º. O Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora será substituído pelo 1º Secretário e, assim, sucessivamente.

§ 4º. Deverão ser divulgados, com antecedência, os nomes dos candidatos inscritos para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, possam ser apresentadas possíveis impugnações, que deverão ser fundamentadas e acompanhadas da prova do alegado, sob pena de indeferimento liminar.

§ 5º. O candidato, após ciência da sua impugnação, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º O voto é direto, plurinominal, obrigatório e secreto, não sendo admitido voto por procuração.

§ 1º. Possuem capacidade eleitoral ativa os membros da carreira em atividade na Defensoria Pública, os quais poderão exercer seu direito ao voto relativamente a todos os cargos eletivos do Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco.

§ 2º. O voto plurinominal deverá indicar até 4 (quatro) candidatos distintos, sendo 3 (três) votos para a classe de DPE-E e 1 (um) voto para as classes de DPE-F, DPE-I e DPE-In.

Art. 4º Poderão concorrer à eleição os Defensores Públicos estáveis que não estejam afastados da carreira, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição (art. 101º, § 4º, da LC n.º 80/94).

§ 1º. As cédulas de votação, impressas de forma a assegurar o sigilo e nas quais será reservado espaço apropriado para o eleitor assinalar sua preferência, conterão o nome de todos os concorrentes em ordem alfabética.

§ 2º. O processo eletivo para escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para o biênio 2022/2023 poderá ser de **FORMA VIRTUAL**, e regulamentado por ato normativo complementar da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A direção e fiscalização geral do pleito serão delegadas a uma Comissão Eleitoral e Apuradora constituída por 06 (seis) membros da Defensoria Pública, sendo três titulares e três suplentes, escolhidos pelo Conselho Superior e nomeados pelo Defensor Público Geral.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

I - supervisionar o pleito, inclusive o trabalho das Mesas Receptoras;
II - apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;
III - resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação; e
IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 7º. As Mesas Receptoras serão constituídas por 03 (três) membros, segundo critérios fixados pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

§ 1º - As Mesas Receptoras serão instaladas na Defensoria Pública-Geral.

§ 2º - Compete às Mesas Receptoras a recepção e fiscalização, bem como resolver os incidentes ocorridos durante a votação, sob a supervisão geral da Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 8º Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - será realizada em sala previamente designada pela Mesa Receptora e divulgada amplamente até a data da realização da eleição;
II - antes de votar o eleitor assinará a lista de presença.

Art. 9º Concluída a votação, a Mesa Receptora observará o seguinte:

I - encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;
II - preencherá o modelo de ata encaminhado, registrando, se necessário, os fatos ocorridos que entenda devam ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral e Apuradora, apondo ao final as assinaturas;
III - colocará no envelope apropriado as cédulas não utilizadas e a lista de presença dos eleitores;
IV - rubricará os envelopes, podendo também fazê-lo os fiscais e outros eleitores presentes;
V - remeterá esses envelopes, após o fim dos trabalhos, à Comissão Eleitoral e Apuradora.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 10º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, na seguinte ordem:

I- como membro titulares do Conselho Superior:

a) Os três Defensores Públicos mais votados da classe de DPE-E, e o primeiro Defensor Público mais votado das classes de DPE-F, DPE-I e DPE-In.

II- como membros suplentes:

b) o 3º (terceiro), o 4º (quarto) e o 5º (quinto) Defensores Públicos mais votados da classe DPE-E e o segundo Defensor Público mais votado das classes de DPE-F, DPE-I e DPE-In.

Art. 11 A apuração dos votos compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, que deverá observar o seguinte:

I - a apuração será feita na sede da Defensoria Pública - Geral, em sala previamente determinada, imediatamente após o encerramento da votação;

II - a Comissão Eleitoral e Apuradora, em sessão pública, abrirá um a um os envelopes, confrontando o número de cédulas de votação com o número de votantes subscritores das listas de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;

III - Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral para convocação de nova eleição, que deverá ser concluída em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

IV - não serão computados os votos recebidos após a instalação da sessão de apuração;

V - serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de quatro (4) nomes, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação.

VI - os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora;

VII - findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º - Em caso de eleição virtual, encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará à apuração dos votos.

Art. 12 Da ata de apuração constarão os nomes dos 04 (quatro) membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente.

Art. 13 Em casos de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira da Defensoria Pública, pelo tempo de serviço público, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos em favor do mais idoso.

Art. 14 Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos, na sessão pública, dirigidos ao Defensor Público-Geral, reputando-se inadmissíveis os que não vierem a alterar o resultado da eleição.

Art. 15 Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior que será realizada na sede da Defensoria Pública-Geral, em dia e hora fixados no edital de convocação a que se refere o art. 1º desta Resolução, e entrarão em exercício a partir da primeira sessão do biênio referente aos mandatos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os recursos poderão ser interpostos a partir da inscrição do candidato e terão sempre o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição e julgamento.

Art. 17 As eleições para a escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública poderão ser realizadas por meio eletrônico, assegurado o sigilo das votações e observado, no que couber, o disposto nesta Resolução para o uso de cédulas de papel.

Art. 18 Qualquer membro, exceto os natos, poderá renunciar ao mandato no Conselho Superior, assumindo o cargo, imediatamente, o respectivo suplente.

Art. 19 Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal dentre os membros da Defensoria Pública.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 21 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATTISTA DE SOUZA
CONSELHEIRO NATO
SUBDEFENSOR GERAL e SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 473/2022, de 10 de janeiro de 2022, que acresceu o inciso VII ao art. 42 da Lei Complementar nº 20/98 para criar o auxílio-saúde aos membros da Defensoria Pública;

- que o auxílio-saúde será regulamentado por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja dotação orçamentária, conforme art. 42, §3º, da Lei Complementar nº 20/98;

- que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Saúde aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em efetivo exercício, da natureza indenizatória e de periodicidade mensal, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 473/2022, de 10 de janeiro de 2022.

§ 1º O Auxílio-Saúde não será incorporado ao vencimento, à remuneração ou aos proventos.

§ 2º O valor mensal do Auxílio-Saúde é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º É vedada a acumulação do Auxílio-Saúde com outra vantagem de idêntica espécie ou semelhante finalidade.

Art. 3º Excluem-se do direito ao Auxílio-Saúde aos membros que estejam afastados ou de licença sem receber remuneração desta instituição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA